



Considerando os termos e exposições do Processo de nº 54220.000397/2005-97, referente à regularização fundiária do Território de Palmas;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Palmas, pela Comissão instituída pela ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/SR.11/Nº 16 de 24 de março de 2010 e ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/SR-11/Nº 64, de 05 de outubro de 2010;

Considerando os termos e exposições dos seguintes documentos:

a) INFORMACÃO TÉCNICA/INCRA/DF/DFQ/ Nº 27/2013 (fls. 25 a 31) e PARECER CGA/PRCF/PFE INCRA/Nº 112/2014 (fls. 33 a 43), presentes no processo administrativo 54000.000657/2013-29, apenso do Processo nº 54220.000397/2005-97;

b) INFORMACÃO TÉCNICA/INCRA/DF/DFQ/ Nº 27/2013 (fls. 11 a 17) e PARECER CGA/PRCF/PFE INCRA/Nº 112/2014 (fls. 19 a 29), presentes no processo administrativo 54220.001859/2013-01, apenso do Processo nº 54220.000397/2005-97;

c) INFORMACÃO TÉCNICA/INCRA/DF/DFQ/ Nº 27/2013 (fls. 18 a 24) e PARECER CGA/PRCF/PFE INCRA/Nº 112/2014 (fls. 26 a 36), presentes no processo administrativo 54220.001358/2013-17, apenso do Processo nº 54220.000397/2005-97;

d) INFORMACÃO TÉCNICA/INCRA/DF/DFQ/ Nº 27/2013 (fls. 243 a 249), PARECER CGA/PRCF/PFE INCRA/Nº 112/2014 (fls. 251 a 261) e INFORMACÃO TÉCNICA/INCRA/DF/DFQ/ Nº 08/2015 (fls. 275 a 298) presentes no processo administrativo 54220.001086/2013-55, apenso do Processo nº 54220.000397/2005-97; resolve:

Art.1º Julgar improcedentes os recursos apresentados por Admar Soares Franco e outros, Célia da Silva Tavares Silveira, Edgar Pires Scholante, Marcos Danilo Edon Franco e Fabiano Pegoraro Franco, todos constantes dos autos do processo administrativo 54220.000397/2005-97.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN
Presidente do Conselho-Diretor

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 18 DE MAIO DE 2015

O CONSELHO-DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº. 1.100, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº. 7.231 de 23 de outubro de 1984, por sua Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº. 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso XI do art. 11, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº. 69, de 19 de outubro de 2006, tendo em vista a decisão adotada em sua 650ª Reunião, realizada em 18 de maio de 2015; e,

Considerando os termos e exposições do Processo de nº 54160.004665/2008-44, referente à regularização fundiária do território de Capão das Gamelas;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Capão das Gamelas pela Comissão instituída pela ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/GAB/BA/Nº108/2008, de 26 de novembro de 2008;

Considerando os termos e exposições da INFORMACÃO TÉCNICA INCRA/DF/DFQ/Nº34/2013 (fls. 571 a 578) e PARECER/CGA/PRCF/PFE INCRA/Nº 128/2014 (fls. 579 a 583), presentes no Processo Administrativo INCRA nº 54160.004665/2008-44 (Vol. III), resolve:

Art. 1º Julgar improcedentes os recursos apresentados por Fernando Aurives de Souza e Marieta Paulo de Souza, todos constantes dos autos do processo administrativo 54160.004665/2008-44.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN
Presidente do Conselho-Diretor

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 18 DE MAIO DE 2015

O CONSELHO-DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº. 1.100, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº. 7.231 de 23 de outubro de 1984, por sua Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº. 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso XI do art. 11, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº. 69, de 19 de outubro de 2006, tendo em vista a decisão adotada em sua 650ª Reunião, realizada em 18 de maio de 2015; e,

Considerando os termos e exposições do Processo de nº 54160.003689/2004-52 referente à regularização fundiária do território de Sacutiaba e Riacho da Sacutiaba/BA;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Sacutiaba e Riacho da Sacutiaba pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR(05)/BA/GAB nº 129/2010, de 17 de novembro de 2010;

Considerando os termos e exposições dos documentos, INFORMACÃO TÉCNICA/INCRA/DF/DFQ/Nº 23/2012 (fls. 831 a 839), PARECER nº 09/2013/CGA/PFE-INCRA(PRCF) (fls. 841 a 851), NFORMACÃO TÉCNICA/INCRA/DF/DFQ/ Nº 45/2014 (fls. 900 a 903) e PARECER Nº 165/2014/CGA/PFE-INCRA(PRCF) (fls. 907 a 909), presentes no Processo Administrativo INCRA nº 54160.003689/2004-52 (Vol. IV); resolve:

Art.1º Julgar prejudicado por perda de objeto o recurso apresentado por João Santos de Oliveira, e improcedentes os recursos apresentados por Eurides Correia Rocha e Maria Emília Correia Guerreiro, todos constantes dos autos do processo administrativo 54160.003689/2004-52.

Art.2º Aprovar a proposta de regularização fundiária em etapas, proposta pelo INCRA e anuída pela comunidade interessada, determinando a regularização prioritária da área de cerca de 5.230,7899 ha que se refere a somatória das áreas medidas dos imóveis "Fazenda Riacho de Sacutiaba", registrada como espólio de Amaro Gomes de Freitas e "Fazenda Riacho de Sacutiaba", registrada em nome de Eliezer Martins de Lima.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN
Presidente do Conselho-Diretor

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR(29)MSF/GAB/Nº 37, de 12 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial, nº 115 de 15 de junho de 2012, Seção 1, página 114, e no Boletim de Serviço nº 25 de 18 de junho de 2012, seção 1, página 256, que criou o Projeto de Assentamento PA. Júlia Siqueira, código SIPRA MF0301000, onde se lê: "... que prevê a criação de 05 (cinco) unidades agrícolas familiares.", leia-se: "... prevendo a criação de 14 (quatorze) unidades agrícolas familiares,".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 269, DE 2 DE JUNHO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº. 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº. 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº. 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, que torna obrigatória a colocação do Símbolo Internacional de Acesso - SIA em todos os locais e serviços que permitam a sua utilização por pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, e determina a implementação de Programas de Avaliação da Conformidade para os serviços de transporte coletivo, de forma a garantir a acessibilidade dos veículos em circulação, e de seus equipamentos;

Considerando a Portaria Inmetro nº. 164, de 23 de março de 2015, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Plataformas Elevatórias Veiculares para Veículos com Características Rodoviárias, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2015, seção 01, página 60;

Considerando a Portaria Inmetro nº. 152, de 28 de maio de 2009, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Fabricação de Veículos Acessíveis de Características Rodoviárias para Transporte Coletivo de Passageiros, publicada no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2009, seção 01, página 85;

Considerando a Resolução ANTT nº 3.87, de 01 de agosto de 2012, que estabelece os procedimentos a serem observados pelas empresas transportadoras, para assegurar condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na utilização dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

Considerando a Resolução ANTT nº 4.323, de 30 de abril de 2014, que altera o art. 19 da Resolução ANTT nº 3.871/2012;

Considerando a necessidade de promover maior segurança quanto à locomoção e acomodação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos veículos acessíveis, de características rodoviárias, destinados ao transporte coletivo de passageiros;

Considerando a limitação técnico-operacional da cadeira de transbordo, quando de sua utilização para a locomoção e acomodação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos veículos acessíveis, de características rodoviárias, destinados ao transporte coletivo de passageiros;

Considerando a necessidade de promover o embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos veículos acessíveis, de características rodoviárias, destinados ao transporte coletivo de passageiros, por meio da plataforma elevatória veicular;

Considerando a existência de outros equipamentos e dispositivos utilizados para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos veículos acessíveis, de características rodoviárias, destinados ao transporte coletivo de passageiros;

Considerando as expectativas manifestadas pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SNPD, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, quanto à proibição da cadeira de transbordo, à utilização da plataforma elevatória veicular e à possibilidade de utilização de outros equipamentos e dispositivos para promover o embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos veículos de características rodoviárias destinados ao transporte coletivo de passageiros, bem como quanto ao estabelecimento de uma data limite para a obrigatoriedade da comercialização de veículos acessíveis, de características rodoviárias, destinados ao transporte coletivo de passageiros, equipados com plataforma elevatória veicular, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que, a partir de 31 de março de 2016, ficará proibida a utilização da cadeira de transbordo para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, na comercialização de veículos acessíveis, de características rodoviárias, destinados ao transporte coletivo de passageiros.

Art. 2º Determinar que todos os veículos acessíveis, de características rodoviárias, destinados ao transporte coletivo de passageiros, abrangidos pela Portaria Inmetro nº 152/2009, comercializados a partir de 31 de março de 2016, deverão possuir como único meio de embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a plataforma elevatória veicular certificada por Organismo de Certificação de Produto (OCP), estabelecido no país e acreditado pelo Inmetro.

Parágrafo único. Os ônibus de 02 (dois) andares (doble-deck), que possuem piso baixo, rampa de acesso e acomodação para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no primeiro piso, estão excluídos da necessidade quanto à instalação da plataforma elevatória veicular.

Art. 3º Determinar que ficará sob a responsabilidade da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e/ou dos órgãos gestores do transporte coletivo de passageiros, estabelecer o percentual de veículos acessíveis de características rodoviárias destinados ao transporte coletivo de passageiros, sob o regime de fretamento e turismo, que deverão ser equipados com plataforma elevatória veicular.

Art. 4º Determinar que os encarregados dos veículos acessíveis, de características rodoviárias, destinados ao transporte coletivo de passageiros deverão adequar o layout interno destes veículos e instalar os mecanismos e/ou dispositivos necessários para a locomoção e acomodação segura de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, considerando os tipos existentes de deficiência e suas limitações físicas e operacionais, em cumprimento ao estabelecido no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Fabricação de Veículos Acessíveis de Características Rodoviárias para Transporte Coletivo de Passageiro, aprovado pela Portaria Inmetro nº 152/2009.

Art. 5º Determinar que a utilização de outros equipamentos e dispositivos para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos veículos acessíveis, de características rodoviárias, destinados ao transporte coletivo de passageiros, poderá ser considerada, desde que sejam submetidos à avaliação técnica pelo Inmetro, com foco na segurança, operacionalidade e acessibilidade.

Art. 6º Determinar que as infrações aos dispositivos desta Portaria sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei nº. 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. A fiscalização observará o prazo estabelecido nos artigos 1º e 2º desta Portaria.

Art. 7º Cientificar que a Consulta Pública que originou este Instrumento Legal ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 450, de 03 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 2014, seção 01, página 81.

Art. 8º Cientificar que ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria Inmetro nº 152/2009.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

PORTARIA Nº 270, DE 2 DE JUNHO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, EM EXERCÍCIO, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, pela Portaria nº 137, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº. 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº. 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº. 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;